CONTRATO Nº 102/2025

Dispensa Nº 09/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1621/2025

Contrato que entre si fazem, de um lado, o Município de Pedro II - PI, através da Secretaria Municipal de Cultura e de outro, lado Harrison Victor Cardoso de Andrade, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PEDRO II/PI, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, com sede na Praça Domingos Mourão Filho, Centro, Pedro II – PI, inscrita no CNPJ Nº. 06.553.929/0001-24, neste ato representado pela Sra. Secretaria Municipal Maria Irismar de Sousa, CPF: 019.398.343-50.

CONTRATADA: HARRISON VICTOR CARDOSO DE ANDRADE, Inscrito no CNPJ nº. 18.774.582/0001-29, com sede na Rua Dr. João Bandeira Monte, 80, Centro, Piripiri – PI, neste ato representado por Harrison Victor Cardoso de Andrade, CPF nº. 049.820.983-01.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL –

Este contrato está em conformidade com os dispositivos da Lei 14.133/21, e alterações complementares e em especial com o seu artigo 75, inciso II.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para a prestação dos serviços de ornamentação do carnaval de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA:

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	ELET. DE DESPESA	FONTE RECURSO
13.392.0010.2072.0000	2072	339039	500

Paragrafo único: O presente contrato vigorará por 6(seis) meses a contar da data da assinatura deste contrato, podendo o mesmo ser prorrogado através de termo aditivo, caso haja necessidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os Serviços serão prestados, para a ornamentação do carnaval de Pedro II - PI.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do contrato é de R$ 33.073,53 (trinta e três mil setenta e três reais e cinquenta e três centavos, já inclusos os impostos devidos, obedecidas as condições fixadas na proposta. O pagamento será pago posteriormente à execução do serviço.

Paragrafo Primeiro - O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Pedro II, através da Secretaria Municipal de Cultura, por processo legal, de acordo com o objeto e nas condições exigidas, em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Paragrafo Primeiro - Cumprir e fazer cumprir as normas e instruções editadas pelo Poder Público Municipal de referência ao objeto deste Contrato.

Paragrafo Segundo - Comunicar à contratante, por escrito, qualquer dificuldade eventual que atrapalhe a boa execução do serviço, a fim de serem analisadas e tomadas as providências cabíveis.

Paragrafo Terceiro - A contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas legislação tributária, trabalhista, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade serão exclusivamente do contratado, cabendo a esta apresentar a quitação das obrigações previdenciárias.

Paragrafo Quarto - Realizar os serviços constantes na Cláusula Segunda deste contrato, nos prazos estipulados na Cláusula Terceira, sem prejuízo de outros encargos previstos na Lei do Contrato.

Paragrafo Quinto - Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal, vigentes, bem corno de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos do contratado.

Paragrafo Sexto - Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se faz necessário para que o contratante alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Paragrafo Primeiro – São obrigações da contratante:

I - Fornecer todas as informações, estudos, levantamentos e demais dados necessários para a total execução do objeto.

II - Efetuar ao contratado, nos valores e prazos avençados os pagamentos de acordo com os serviços prestados;

III - Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Paragrafo Primeiro: Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral da Administração em conformidade com o disposto na Lei 14.133/21.

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes;

III - Por determinação judicial.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Paragrafo Primeiro: Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração:

I - Advertência;

II - Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

V - O atraso injustificado no fornecimento/serviço do objeto do presente contrato será penalizado com multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento) do valor do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Paragrafo único: Havendo necessidades de modificações no presente contrato, as mesmas serão pactuadas e formalizadas, por meio de termo aditivo, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - O fiscal do Contrato é o Sr. Antônio Sotero de Oliveira, CPF Nº. 352.316.613-68.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Paragrafo único: As partes elegem o Foro da Comarca de Pedro II, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Paragrafo único - Os casos omissos serão resolvidos pelas normas consubstanciadas na Lei n.º 14.133/21, e alterações posteriores.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo

Pedro II (PI), 26 de fevereiro de 2025.

MUNICIPIO DE PEDRO II/PI

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro – CEP: 64.255-000
CNPJ: 06.553.929/0001-24

Maria Irismar de Sousa

CNPJ Nº. 06.553.929/0001-24

Maria Irismar de Sousa

CPF: 019.398.343-50

Contratante

Harrison Victor Cardoso de Andrade

HARRISON VICTOR CARDOSO DE ANDRADE

CNPJ nº. 18.774.582/0001-29

Harrison Victor Cardoso de Andrade

CPF nº. 049.820.983-01.

CONTRATADO